

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DIREITO CONSTITUCIONAL

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

DIEGO GONZÁLEZ CADENAS

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D598

Direito constitucional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Lucas Gonçalves da Silva; José Renato Gaziero Cella – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-007-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DIREITO CONSTITUCIONAL

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Constitucional foi realizado durante o X Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na Universidad de Valencia (Facultad de Derecho), na cidade de Valência – Espanha, nos dias 04 a 06 de setembro de 2019, elegeu como tema "CRISE DO ESTADO SOCIAL". Esta questão suscitou intensos debates desde o início, com a abertura do evento no Paraninfo de La Universidad de Valencia, e no decorrer do evento com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados e painéis que na Universidade ocorreram.

Os trabalhos apresentados neste GT possibilitam uma acurada reflexão sobre tópicos contemporâneos e desafiadores do direito constitucional. Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do nosso sistema jurídico.

As pesquisas perpassam temáticas clássicas que abordam desde o direito à busca da felicidade, questões alusivas aos direitos sociais do idoso na Constituição Federal de 1988, temas relacionados ao constitucionalismo, cidadania, impossibilidade da redução da idade na responsabilização penal, liberdade de imprensa, democracia representativa e o papel dos partidos políticos assim como enfoques emergentes que miram a interface entre o fenômeno jurídico e as novas tecnologias de comunicação e informação.

Os coordenadores convidam os juristas a conhecerem o teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura, e encerram essa apresentação agradecendo a possibilidade de dirigir os debates entre pesquisadores altamente qualificados.

Prof. Dr. Diego Gonzáles - UV

Profa. Dra. Flavia Piva Almeida Leite – UNESP

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella - IMED

A DIMENSÃO LINGUÍSTICA DA SUSTENTABILIDADE E SUA NECESSIDADE QUANTO AOS CUMPRIMENTOS DOS OBJETIVOS PRO NATURA NO ESTADO CONSTITUCIONAL SOCIOAMBIENTAL

SUSTAINABILITY'S LINGUISTIC DIMENSION AND ITS NEED FOR THE PRO NATURA OBJECTIVES IN THE SOCIO-ENVIRONMENTAL CONSTITUTIONAL STATE

Sérgio Ricardo Fernandes De Aquino ¹
Marcos Leite Garcia ²

Resumo

O objeto de presente trabalho é estudar a relação da Semiologia com a Sustentabilidade, especialmente para estabelecer sua dimensão socioambiental, favorecendo o reconhecimento da Natureza a fim de consolidar uma integração simbiótica no cultivo e preservação da vida nas ações estatais que assegurem proximidade e interação pela legislação, administração ou interpretação das normas jurídicas. O método utilizado para a investigação é o Indutivo. Ao final do artigo, verifica-se que a intervenção semiológica no signo Sustentabilidade esclarece essa interdependência entre os seres vivos, os quais não podem ser apenas explorados pelo ser humano no intuito de se atender aos seus desejos.

Palavras-chave: Estado constitucional socioambiental, Intervenção simbiótica semiologia, Natureza, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This paper's object is to study the relationship between Semiology and Sustainability, especially to establish its social and environmental dimension, favoring the recognition of Nature in order to reinforce a symbiotic integration and preservation of life in the State. His actions must ensure proximity and interaction by legislation, administration or interpretation of legal rules. At the end of the paper, it was checked that the semiological intervention in the Sustainability dimension explains this interdependence between living beings, which cannot be only explored by the human beings in order to attend to their desires.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: nature, Semiology, Socio-environmental constitutional state, Symbiotic intervention, Sustainability

¹ Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED-PF).

² Doutor em Direito. Professor do Programa Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (Mestrado e Doutorado). Professor do Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo.

1 INTRODUÇÃO

Sustentabilidade¹ não é apenas uma ideia na qual determina as estratégias humanas de cuidado e preservação do mundo natural. Não se trata de algo que a capacidade racional, dedutiva e universal humana elaborou para trazer benefícios de uma vida qualitativa a todos. A mencionada categoria, objeto deste estudo, demonstra tão somente como a Terra *vive*, se autorregenera e cria condições para permitir e ampliar o fluxo da vida nessa pluralidade de ambientes.

Não é possível que se possa admitir diferentes modos de violência contra esse *Lar Comum*², esse *novo sujeito* que se manifesta perante cada ser humano e acolhe todas as vidas. O exagero do domínio antropocêntrico, incluindo, especialmente, os modos de comunicação com a Terra, demonstra o desprezo e marginalidade da Natureza ante os interesses (econômicos, tecnológicos, políticos, jurídicos, culturais, entre outros) das pessoas no globo. Essa indiferença e destruição desmedidas rompe a tentativa de se *ouvir*, *de se dialogar*, com todos os seres vivos que constituem essa enorme biodiversidade terrena. Por esse motivo, é necessário insistir na identificação dos *diferentes lugares de sentido* aos quais a Sustentabilidade se faz presente.

Sob semelhante argumento, observa-se, ainda, *o que é Sustentabilidade* e como a sua conversão em ação humana – denominada Desenvolvimento Sustentável³ – distribui um grau de equilíbrio, de serenidade ao se respeitar cada ser *como é*. Todas as criaturas estão interligadas. Todas mantêm uma relação simbiótica a qual perpetua essa convivência harmoniosa. Entretanto, na medida em que os ciclos regenerativos da

¹ Essa categoria deve ser entendida pelo seguinte conceito operacional composto pelos autores: É a compreensão ecosófica acerca da capacidade de resiliência entre os seres e o ambiente para se determinar - de modo sincrônico e/ou diacrônico - quais são as atitudes que favorecem a sobrevivência, a prosperidade, a adaptação e a manutenção da vida equilibrada.

² Deve-se insistir no argumento: o esclarecimento acerca da expressão “Casa Comum” somente se desenvolve na medida em que o cuidado [...] se torna vetor de experiência habitual, de reconhecimento sobre a importância do Outro - seja humano ou não-humano - para consolidar projetos para uma vida comum na qual partilhe todas as adversidades a fim de superar esses momentos e incentivar - mais e mais - condições de dignidade a todos. (AQUINO; ZAMBAM, 2019, p. 104/105)

³ “O desenvolvimento sustentável traz implícita a necessidade de escolha de um padrão de vida compatível com os princípios que o fundamentam, juntamente com as necessidades, as demandas, incluídas aquelas que as futuras gerações, e os bens disponíveis. Cabe, nesse sentido, reafirmar novamente os limites específicos de cada instituição para uma estruturação justa e segura das sociedades. A imposição de vontade exclusiva de uma instituição ou grupo, sobrepondo seus mecanismos e interesses, por mais sensatos e bem intencionados que possam ser, afronta uma condição de sustentabilidade na sua origem”. (ZAMBAM, 2012, p. 141)

Natureza não podem, ou melhor, não devem *atrasar*, tampouco *impedir* o contínuo (e infinito) progresso determinado para as *gerações presentes e futuras* explora-se, livremente, esses domínios no intuito de *demarcar* a Terra como propriedade desse círculo antropocêntrico.

Por esse motivo, a Semiologia da Sustentabilidade possui um desafio peculiar nesse início de Século XXI, qual seja, de esclarecer aos humanos a pluralidade de vozes que se manifestam no mundo pelas suas características e não são ouvidas porque essas não se adéquam aos graus de racionalidade, de *Língua e Fala*, criada, historicamente, pelas diferentes culturas dos homens e mulheres ao redor do globo. As linguagens nas quais aparecem no mundo pelo diálogo entre seres humanos e a Natureza indicam um enigma ainda não claro para a compreensão antropológica⁴: disseminar e cuidar da vida é algo na qual *todos* realizam. A sua preservação não detém titulares exclusivos, já que **somos todos interligados e todos se beneficiam mutuamente de qualquer melhoria ao aperfeiçoamento da vida.**

A Semiologia da Sustentabilidade, nessa linha de pensamento, deve orientar as ações do Estado Constitucional Socioambiental para des-vendar as diferentes linguagens nessa interação entre todos para se preservar, desenvolver e cultivar a vida no seu sentido mais amplo. O desafio semiológico é identificar o belo mosaico de vozes as quais surgem nessa relação *entre todos os seres vivos* a fim de se compreender a profundidade oceânica dessa ligação *entre tudo e todos*. Mitiga-se, portanto, qualquer vestígio de dominação, de *colonização* do ser humano perante o mundo natural.

Se o alicerce do Estado reside na sua Constituição como expressão ética e jurídica de uma comunidade, parece razoável, especialmente num ambiente democrático, garantir que a cada (novo) sujeito se assegure condições mínimas de proteção da vida. Por esse motivo, verifica-se as limitações de se mencionar tão somente uma *Dignidade da Pessoa Humana*. É necessário ampliar essa paisagem, capaz de abrigar humanos e não humanos, ou seja, insiste-se numa verdadeira *Dignitas Terrae* a qual não é *utopia*

⁴ “Toda expressão possui um número considerável de implicações não manifestas. A mensagem nunca se esgota na significação de base das palavras empregadas. *O sentido gira em torno do dito e do calado*. Desta forma, o êxito de uma comunicação depende de como o receptor possa interpretar o sentido latente. [...] Necessita-se, assim, para a interpretação do sentido de uma mensagem, de um processo de articulação entre os sentidos manifestos e os latentes. Um uso ou função da linguagem pode ser visto como *um nível de análise que nos elucida das relações entre os sentidos manifestos e os encobertos de um termo, expressão ou discurso*. (WARAT, 1995, p. 65. Grifos originais da obra estudada).

*transformada em quimera*⁵, mas a maturação de uma convivência desejável, cuja proximidade e benefícios mútuos reinventam o distanciamento (e estranhamento) causado pela relação *sujeito-objeto*.

A partir desses argumentos, o critério metodológico utilizado para a investigação de abordagem e a base lógica do relato dos resultados apresentados neste estudo reside no Método Indutivo⁶, cuja premissa menor é a ênfase compreensiva determinada pela Semiologia da Sustentabilidade. A premissa maior revela-se pelas contribuições semiológicas que desvelam a interação entre todos os seres vivos como fundamento de aperfeiçoamento às atividades protetivas de um Estado Constitucional Socioambiental. As técnicas utilizadas nesse estudo serão a Pesquisa Bibliográfica⁷, a Categoria⁸ e o Conceito Operacional⁹.

O problema de pesquisa formulado para esta pesquisa pode ser descrito pela seguinte indagação: É possível, a partir de uma postura Antropocêntrica, estimular uma Semiologia da Sustentabilidade, principalmente na dimensão ambiental, a fim de verificar se todos os seres vivos, nas suas diferentes linguagens, são destinatários das melhorias promovidas pela interação entre humanos e não humanos?

A hipótese provisória para essa pergunta surge, inicialmente, como positiva, na medida em que a heterogeneidade dos ambientes, culturais ou naturais, favorece esses ir e vir na pluralidade de linguagens e conhecimentos, bem como demanda a proximidade entre seres humanos e não humanos as quais nem sempre se manifestam pela Língua ou Fala, característica própria da evolução cultura dos primeiros seres citados. O Estado Constitucional Socioambiental precisa convergir as suas agendas de preservação e integração entre Homem e Natureza, pois ambos são “sujeitos próprios” que co-existem

⁵ “[...] A Quimera, figura de alhures, é certamente utopista pelo fato de que através dela se percebe o processo de destruição/reconstrução que leva de um mundo real a um outro mundo real (suposto): o ser fantástico mostra que o real atual é ordem relativa que uma desordem poderia transformar em outra ordem. Mas Utopia não é uma Quimera: ela é (imaginariamente) o tempo do processo, ou seja, uma nova realidade cuja essência aparece diretamente na existência”. (LACROIX, 1996, p. 65).

⁶ “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 215.

⁷ “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 217.

⁸ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 205..

⁹ “[...]definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 205. Toda Categoria que aparece neste estudo será destacada com letra maiúscula.

neste Planeta. É necessário uma verdadeira revolução que integre esses elementos, especialmente o jurídico¹⁰.

O Objetivo Geral deste estudo é determinar como a Semiologia da Sustentabilidade, especialmente na dimensão ambiental, favorece o reconhecimento da Natureza como “ser próprio” a fim de consolidar uma integração simbiótica, seja no cultivo e preservação da vida, seja nas ações estatais que asseguram essa proximidade e interação pela legislação, administração ou interpretação das normas jurídicas.

Os Objetivos Específicos são: a) Esclarecer a importância da Sustentabilidade; b) Definir a Semiologia; c) Avaliar a necessidade de uma Semiologia da Sustentabilidade; d) Reconhecer a natureza como "ser próprio"; e) Identificar a necessidade preservação de humano e não humanos por meio do Estado Constitucional Socioambiental pela expressão *Dignitas Terrae*.

Os referenciais teóricos deste artigo são expressos pelo pensamento de autores como Saussure, Gudynas, Warat e Leff. Buscam-se, ainda, outras leituras as quais apresentam diferentes percepções sobre o tema em estudo para elucidar o(s) significado(s) e contexto(s) de determinadas categorias apresentadas neste estudo.

2 ELOGIO À SEMIOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE

O mundo se comunica. *Tudo e todos* estabelecem diferentes linguagens, diferentes condições para se estabelecer um mínimo de entendimento, não obstante cada *jogo linguístico* tenha as suas características. A Semiologia, nessa linha de pensamento, surge como uma ciência na qual estuda “[...] a vida dos signos no seio da vida social”.

¹⁰ “[...] O que precisamos, então, é de coragem e liderança política em todos os níveis da sociedade para podermos desafiar o insustentável status quo. A dimensão jurídica dessa vontade política é extremamente importante e requer uma profunda transformação de nosso entendimento da natureza do direito. Requer o desenvolvimento de alguns princípios jurídicos de orientação ecológica que possam começar a traduzir a visão de mundo ecológica em teoria e prática institucionais. Esses princípios podem ajudar as comunidades a decidir entre prestar obediência ao direito atual ou exercer o direito de resistência, em benefício de sua sobrevivência e a das gerações futuras, evitando ao mesmo tempo a desordem e os comportamentos individualistas, por mais bem intencionados que pareçam ser. Precisamos de uma nova narrativa que torne o comportamento ecológico atraente, e de um novo sistema jurídico criado por uma ampla disseminação da resistência e de redes de relacionamentos comunitários. Um sistema jurídico baseado em princípios que sejam o extremo oposto da irresponsável transformação extrativista dos *commons* em capital que temos testemunhado ao longo dos três últimos séculos. No centro dessa narrativa deve haver uma passagem da quantidade para a qualidade, e a sabedoria, ensinada pela natureza, segundo a qual o bem-estar não depende de consumir mais do que é necessário. (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 253)

O *signo* representa ponto teórico de articulação entre o conceito de uma palavra ou expressão - *significado* - e o seu indício material - *significante*¹¹. Explicita-se, conforme a Razão, aquilo que se manifesta diante do “Eu” porque o “Tu” é desconhecido, obscuro, sem o qual não se consegue determinar os primeiros momentos comunicativos.

Não existe, segundo o mencionado autor, um *signo* puramente abstrato. A interação *significado-significante* tem importância para o desenvolvimento da Língua¹² porque desenvolve os estudos da Linguística¹³. Esse movimento de contínua transformação sócio-histórica-cultural possibilita o des-envolvimento das diferentes comunicações, bem como sinaliza a quantidade de horizontes os quais possibilitam – mais e mais – a reinvenção entre os sujeitos plurais que aparecem nas interações existenciais do ser humano com o mundo natural.

A Semiologia, portanto, insiste numa importante função pedagógica: rememorar, constantemente, que a Humanidade não é a única capaz de produzir significados a partir dos múltiplos significantes. O mundo, como se afirmou, dialoga conosco, de modo permanente. Quando alguém, por exemplo, se encontra numa situação contemplativa, à beira do mar, olhando para o avermelhado crepúsculo, e, de repente, uma lágrima aparece em seu rosto, tem-se, nesse momento, um diálogo. Houve, sim, comunicação entre o sujeito sentado à beira do mar e o mundo, expresso pelo pôr-do-sol capaz de estimular, de provocar algo nos domínios do “Eu”.

Observa-se que a Linguagem¹⁴ não é, apenas, uma criação dedutiva de nossa racionalidade, mas uma experiência de *descoberta* junto com a vida. A Língua, sob diferente ângulo, é uma expressão da Razão humana em ordenar, classificar e identificar

¹¹ "[...] Os significantes, por sua vez, só são tais em razão do significado, pois, do contrário, seriam uma massa amorfa de sons, de gestos, de objetos". (WARAT, 1995, p. 25)

¹² "[...] Enquanto a linguagem é heterogênea, a língua assim delimitada é de natureza homogênea: constitui-se num sistema de signos onde, de essencial, só existe a união do sentido e da imagem acústica, e onde as duas partes do signo são igualmente psíquicas. [...] A língua é um sistema de signos que exprimem idéias, e é comparável, por isso, à escrita, ao alfabeto dos surdos-mudos, aos ritos simbólicos, às formas de polidez, aos sinais militares [...]. Ela é apenas o principal desses sistemas". (SAUSSURE, 2006, p. 23/24)

¹³ "Os signos que a língua se compõe não são abstrações, mas objetos reais [...]; é deles e de suas relações que a Linguística se ocupa; podem ser chamados *entidades concretas* desta ciência. [...] A entidade linguística só existe pela associação do significante e do significado [...]; se retiver apenas um desses elementos, ela se desvanece; em lugar de um objeto concreto, tem-se uma pura abstração". (SAUSSURE, 2006, p. 119)

¹⁴ "Por linguagem, [...], pode-se compreender um *sistema de signos socializados*. A expressão *sistema de signos* representa as inter-relações efetivadas pela linguagem, afirmando que um conjunto de signos não significa algo por si, mas em decorrência de outros elementos, ou seja, o sentido e a enunciação de um signo (ou o seu conjunto) dependem do contexto no qual se insere. Por *socializados* compreende-se a função comunicacional exercida por uma linguagem. (AQUINO, 2016, p. 75)

os modos particulares – culturais – das relações intersubjetivas. É nesse momento no qual surge uma epifania ecosófica¹⁵: Tudo está interligado, tudo tem vida, tudo se comunica de diferentes modos, os quais não correspondem aos moldes, aos limites criados pelo *império antropocêntrico*, mas os ultrapassam, se diluem a fim de demonstrar que todos os seres vivem e existem *junto com os humanos*.

A Sustentabilidade, descrita como *signo*, revela a pluralidade de linguagens no mundo. Estabelecem-se formas de comunicação, ainda que não se expressem pela coerência racional da *Fala*¹⁶, mas, para os humanos, é na Língua que se tem esse ponto de partida, de estabilidade para se compreender os horizontes da relação *significante-significado*.

Nessa dimensão citada, a Sustentabilidade não apresenta, de modo profundo, aquele *status* esfíngico, o qual já ocorre na medida em que se tenta esclarecer a relação dos seres humanos *junto com o mundo*, pois a comunicação, aos poucos, alcança outros horizontes os quais não ocorrem tão somente entre humanos.

Por esse motivo, observa-se certo grau de *acomodação*, de liberdade epistêmica para *humanizar* o estado *cósmico* do mundo, em outras palavras, a diversidade

¹⁵ *Me parece que uno de los puntos “ciegos” de la tradición dominante de Occidente, al menos desde el Renacimiento, ha sido justamente el tema de la alteridad “ecosófica”. Aunque la tradición semita (judeo-cristiana) haya introducido al discurso ontológico determinista y cerrado de la racionalidad helénico-romana las perspectivas de la “trascendencia”, “contingencia” y “relacionalidad”, es decir: la no-comensurabilidad entre el uno y el otro, entre el egocentrismo humano y la resistencia de la trascendencia cósmica, religiosa y espiritual, la racionalidad occidental moderna se ha vuelto nuevamente un logos de la “mismidad”, del encerramiento ontológico subjetivo, de la fatalidad que tiene nombres como “la mano invisible del Mercado”, “coacción fáctica” (Sachzwang), “crecimiento ilimitado” o “fin de la historia”. La crisis civilizatoria actual tiene que ver con el agotamiento de los planteamientos de la modernidad y posmodernidad occidental, planteamientos que se fundamentan básicamente en una falacia que in actu recién se desvirtúa en nuestros días: la expansión humana, en todas sus formas, no tiene límites. O con otras palabras: vivimos supuestamente en un mundo ilimitado. Esta falacia retorna a nuestros preconceptos como bumerán, en forma de los colapsos de eco- y biosistemas, mercados financieros hiper volátiles, necro-combustibles, hambrunas y revueltas políticas de las personas que siempre han sufrido las limitaciones reales de su mundo. Existe un solo crecimiento aparentemente “ilimitado” que se llama “cáncer”, y todos/as sabemos que sólo llega a su fin en la muerte. Esta falacia fue expresada por Hegel en forma insuperable al identificar la filosofía de lo absoluto con la filosofía absoluta, es decir: con el espíritu occidental moderno. El “afán infinito” (unendliches Streben) de Fichte, desencadenado sobre la Naturaleza “ciega y sorda”, se ha convertido en avaricia ilimitada, en explotación y acumulación de bienes y dinero en forma desenfrenada. El homo oeconomicus de la actualidad no es otra cosa que la manifestación materializada de la absolutización del sujeto humano, planteado de distintas maneras por la filosofía occidental moderna. (ESTERMANN, 2013, p. 2).*

¹⁶ "A fala é, ao contrário, um ato individual de vontade e inteligência, no qual convém distinguir: 1o, as combinações pelas quais o falante realiza o código da língua no propósito de exprimir o pensamento pessoal; 2o, o mecanismo psicofísico que lhe permite exteriorizar essas combinações". (SAUSSURE, 2006, p. 22)

de seres e linguagens cedem espaço, ou melhor, se adequam conforme os parâmetros de compreensão enunciados pela Razão humana, cujos destinatários serão tão somente...os humanos. O mundo, a partir dessa postura, torna-se mais pobre, tedioso, medíocre. O diálogo torna-se um enfadonho monólogo do *Homem com o Homem* pelas sendas racionais da Língua.

Não se deve insistir, a partir dessa linha de pensamento, nas posturas arbitrárias¹⁷ para se determinar *o que é* ou *o que não é* a Sustentabilidade. Fora da dimensão da Língua, a referida categoria não possui um *fiio condutor*, tal como fez a Princesa Ariadne com o herói Teseu no Labirinto do Minotauro na Ilha de Creta. No território da *Fala*, por exemplo, a Sustentabilidade é apenas uma práxis ideológica para atender aos interesses, aos objetivos daqueles que conseguem algo - especialmente monetário - por meio dessa categoria.

A partir desse território, não se reconhece ninguém fora das fronteiras antropológicas. A Sustentabilidade não aparece como a raiz de um diálogo, cujo conhecimento des-venda, evidencia nossa íntima ligação com todos os outros seres¹⁸. Os destinatários de uma atitude sustentável serão apenas as gerações presentes e futuras de seres humanos, preocupados, angustiados em avançar sempre pelas vias do progresso, da alta racionalidade para se afirmarem, historicamente, como a espécie dominante na Terra. Essa é a (persistente) tentativa de eliminar o “Outro absolutamente Outro¹⁹” na medida em que o ego antropocêntrico prevalece – triunfante – sobre tudo e todos.

A *Semiologia da Sustentabilidade* demonstra, portanto, essa pluralidade de *lugares de sentido*. Entretanto, é necessário que as pessoas *falem* para se ter, continuamente, o desenvolvimento e a clareza de um diálogo que se manifesta entre

¹⁷ “[...] o signo é arbitrário, na medida em que a relação significante/significado é, em todos os casos da linguagem falada, convencional. Ou seja, é resultante de um acordo entre os usuários, devendo-se acrescentar que a noção de convenção faz referência, na maioria das vezes, a processos implícitos. [...] Quanto mais vaga se torna a convenção, mais o valor do signo varia de acordo com os usuários”. (WARAT, 1995, p. 27)

¹⁸ “[...] a fonte de todo conhecimento encontra-se no *cômputo* do ser, celular, indissociável da qualidade do ser vivo e do indivíduo-sujeito. ‘Eu sou, eu me conheço, eu quero’, dizia Santo Agostinho, exprimindo assim três aspectos da existência subjetiva. Na bactéria, esses três aspectos estão indiferenciados no mesmo ato. Quer dizer que a dimensão cognitiva é aí indiferenciada da organização produtora do ser e da organização da ação. Mesmo quando o conhecimento se diferenciará e autonomizará, ela permanecerá inseparável da organização, da ação, do ser. Ser, fazer e conhecer são, no domínio da vida, originalmente indiferenciados e, quando forem diferenciados, continuarão inseparáveis”. (MORIN, 2008, p. 57)

¹⁹ Segundo Lévinas, “[...] o Outro, absolutamente Outro – Outrem – não limita a liberdade do mesmo. Chamando-o à responsabilidade, implanta-a e justifica-a. A relação com o outro enquanto rosto cura da alergia, é desejo, ensinamento recebido e oposição pacífica do discurso”. (LÉVINAS, 2000, p. 176).

diferentes *sujeitos*. A partir dessa intervenção semiológica, o projeto de Sustentabilidade, descrito como signo, não permanece na clausura de suas “verdades”, não se torna imutável no decorrer do tempo²⁰, mas representa, por meio da relação *significante-significado*, aquilo no qual expresse o respeito ecosófico por *tudo e todos* segundo as suas próprias características.

Eis o Elogio à *Semiologia da Sustentabilidade*: Cada *lugar de sentido* expresso por esse *signo* – Sustentabilidade - não deve atender, exclusivamente, aos interesses humanos, porém representa-lo, senti-lo e compreende-lo *como é*. Essa atividade pode se iniciar com a *Fala*, mas deve se manifestar, especialmente, na *Língua*, pois nesse lugar o surgimento do Outro diante do “Eu” se torna estável devido à articulação elaborada pela racionalidade humana.

Na dimensão ambiental, por exemplo, não é possível afirmar que Sustentabilidade seja algo próprio para preservar, de modo intergeracional, a presença humana nesse planeta, mas evidencia, esclarece, a importância dessa “Mãe” como Sujeito no qual se aperfeiçoa para se manter viva e estabelecer condições favoráveis à manifestação das vidas.

Esse é o “nó górdio²¹”, o desafio proposto para uma *Semiologia da Sustentabilidade* no momento presente. A sua tarefa evidencia a relação *significado-significante* entre o humano e o natural. Ao se reconhecer esse organismo vivo que é a Terra, capaz de se desenvolver, autorregular e autorregenerar sem que haja a presença das pessoas, como “sujeito próprio” entende-se que a ação destinada à sua preservação e melhoria (Desenvolvimento Sustentável) não pode ter como únicos destinatários a espécie humana. O diálogo não é apenas intergeracional, porém maior: interespecies.

²⁰ “[...] o signo está em condições de alterar-se porque se continua. O que domina, em toda alteração, é a persistência da matéria velha; a infidelidade ao passado é apenas relativa. Eis porque o princípio da alteração baseia-se no princípio da continuidade. [...] Sejam quais foram os fatores de alteração, quer funcionem isoladamente ou combinados, levam sempre a um *deslocamento da relação entre o significado e o significante*”. (SAUSSURE, 2006, p. 89)

²¹ “Ao mesmo tempo em que se tornou incerto para nossas consciências, o mundo tornou-se complexo não apenas no sentido original no termo – o que é tecido em conjunto – mas também no sentido em que a unidade contém em si seu contrário: o planeta se unifica ao mesmo tempo em que se torna cada vez mais fragmentado. Tudo se comunica, tudo está em relação, tudo permite a compreensão, mas, ao mesmo tempo, a incompreensão aumenta cada vez mais. Tudo é solidário, mas ao mesmo tempo tudo é conflituoso. [...] Em vez de seres consideradas como desafios a aceitar, as incertezas e interdependências de nosso mundo complexo surgem como obstáculos insuperáveis que, por sua vez, alimentam a impotência e a rotina diária”. (MORIN, 2011, p. 44/45).

Na compreensão humana, a *Semiologia da Sustentabilidade* não revela apenas os critérios, os modos, as epifanias e os desejos de um círculo antropocêntrico. Não se trata, tampouco, de um saber exclusivamente humano, mas uma autêntica Ecosofia²². A articulação linguística entre os seres humanos e a biodiversidade planetária é plurimagética, polifônica, enfim, polissêmica.

Não se trata de perpetuar atitudes ideológicas para justificar, na dimensão da *Língua e Fala*, os interesses manifestos e latentes acerca de como explorar todos os domínios sinalizados pela Sustentabilidade a fim de promover relações de ódio, de segregação, de miséria, de eliminação, de posturas excessivamente egoístas, mas de, pelo menos, esclarecer *comumente e minimante aos humanos* a importância da(s) vida(s) que se manifesta no mundo²³.

É a partir desse argumento que a *Semiologia da Sustentabilidade* ganha destaque para que o Estado Constitucional Socioambiental seja capaz de esclarecer as principais indagações dessas relações entre o humano e não-humano, estabelecer condições de uma vida digna para *todos os seres vivos* e cumprir com a sua função social e ambiental.

3 SEMIOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE E A UTOPIA DO ESTADO CONSTITUCIONAL SOCIOAMBIENTAL

Este texto demonstra ao(à) leitor(a) que Sustentabilidade é uma palavra polissêmica, cujos significados não podem se dissociar da pluralidade de significantes. A sua delimitação temática se refere à Natureza, ao Meio Ambiente, não obstante seja possível verificar os seus desdobramentos na Cultura, na Economia, na Política, no Direito, no Estado, entre outros. A ênfase na dimensão ambiental não pode se tornar um

²² A proposição da Ecosofia em Guattari é essa articulação ético-política entre três registros ecológicos: o ambiental, o das relações humanas e o da subjetividade humana. Segundo o mencionado autor, somente nessa interação - conflituosa, trágica - entre o "Eu" interior (subjetividade) e o mundo exterior "[...] - seja ela social, animal, vegetal, cósmica - que se encontra assim comprometida numa espécie de movimento geral de implosão e infantilização regressiva. A alteridade tende a perder toda a aspereza". (GUATTARI, 1990, p. 8)

²³ "[...] Sempre é possível desenvolver uma nova capacidade de sair de si mesmo rumo ao outro. Sem tal capacidade, não se reconhece às outras criaturas o seu valor, não se sente interesse em cuidar de algo para os outros, não se consegue impor limites para evitar o sofrimento ou a degradação do que nos rodeia. A atitude basilar de se autotranscender, rompendo com a consciência isolada e a autorreferencialidade, é a raiz que possibilita todo o cuidado dos outros e do meio ambiente; e faz brotar a reação moral de ter em conta o impacto que possa provocar cada ação e decisão pessoal fora de si mesmo. Quando somos capazes de superar o individualismo, pode-se realmente desenvolver um estilo de vida alternativo e torna-se possível uma mudança relevante na sociedade. (FRANCISCO, 2015, p. 121).

nome vazio, mas evidenciá-la como parceira a fim de se potencializar, de criar, de estimular, de preservar *vida para todos*.

Essa afirmação não pode ser compreendida como algo que jamais acontecerá, jamais se tornará “de carne e osso”, ou seja, uma genuína utopia sob o ângulo da Linguagem comum, mas daquilo no qual *pode vir a ser*. Percebe-se, nessa linha de pensamento, que algo está em movimento, que resiste à imposição do Homem como espécie dominante (*ad eternum*) neste Planeta. A *Semiologia da Sustentabilidade*, na dimensão ambiental, não se limita a promover Desenvolvimento Sustentável elaborada por humanos e destinada para humanos, mas reinventa a colaboração entre a Humanidade e a Natureza, sem que haja uma insistente tentativa de *colonização* da primeira sob a segunda, ou, de mudanças severas na biosfera incapaz de abrigar a permanência das pessoas no mundo²⁴.

O esclarecimento semiológico na dimensão da Sustentabilidade ambiental precisa consolidar uma verdadeira relação simbiótica entre todos os seres que vivem na Terra. Todos são indispensáveis para se manter os atuais parâmetros de disseminação da vida no território terrestre. Na medida em que essa convivência harmoniosa se torna mais e mais evidente, menor é a interferência (excessiva) dos seres humanos nos ciclos regenerativos da Natureza a fim de atenderem imediatamente todos os seus desejos, presente ou futuros.

Por esse motivo, é necessário adotar uma postura Biocêntrica²⁵ em detrimento à Antropocêntrica para se compreender a importância do mundo natural não como objeto de *livre domínio e exploração*, porém como sujeito no qual deve-se respeito pela sua existência, pois é o Meio Ambiente que oportuniza o *sopro generoso da vida*. Por esse motivo, é necessário rememorar as palavras de Gudynas (2010, p. 50/51):

[...] el biocentrismo al reconocer los valores intrínsecos, especialmente como no-instrumentales, expresa una ruptura con las posturas occidentales tradicionales que son antropocéntricas. Es importante advertir que el

²⁴ “A falta de preocupação por medir os danos à natureza e o impacto ambiental das decisões é apenas o reflexo evidente do desinteresse em reconhecer a mensagem que a natureza traz inscrita nas suas próprias estruturas. Quando, na própria realidade, não se reconhece a importância de um pobre, de um embrião humano, de uma pessoa com deficiência – só para dar alguns exemplos -, dificilmente se saberá escutar os gritos da própria natureza”. (FRANCISCO, 2015, p. 74)

²⁵ O Biocentrismo refere-se, também, a outro movimento denominado Ecologia Profunda (*Deep Ecology*). Nas palavras de Capra: “[...] a ecologia profunda não separa os seres humanos – ou qualquer outra coisa – do meio ambiente natural. Ela vê o mundo não como uma coleção de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos que estão profundamente interconectados e são interdependentes. A ecologia profunda reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida”. (CAPRA, 1996, p. 25/26).

biocentrismo no niega que las valoraciones parten del ser humano, sino que insiste en que hay una pluralidad de valores que incluye los valores intrínsecos. Otros aspectos de esta situación se discuten más adelante, pero aquí ya es necesario señalar que esta postura rompe con la pretensión de concebir la valoración económica como la más importante al lidiar con el ambiente, o que ésta refleja la esencia de los valores en todo lo que nos rodea. Por el contrario, el biocentrismo alerta que existen muchos otros valores de origen humano, tales como aquellos que son estéticos, religiosos, culturales, etc., les suma valores ecológicos (tales como la riqueza en especies endémicas que existe en un ecosistema), e incorpora los valores intrínsecos. Al reconocer que los seres vivos y su soporte ambiental tienen valores propios más allá de la posible utilidad para los seres humanos, la Naturaleza se vuelve sujeto. Las implicaciones de ese cambio son muy amplias, y van desde el reconocimiento de la Naturaleza como sujeto de derecho en los marcos legales, a la generación de nuevas obligaciones hacia ella (o por lo menos, nuevas fundamentaciones para los deberes con el entorno).

Não é possível *sustentar* algo vazio da relação *significado-significante*²⁶. A Sustentabilidade ambiental não pode ser *rasa, petrificada, reificada* na busca de medidas econômicas desesperadas pelo crescimento infinito, pela exploração infinita de todos. Nada neste mundo físico é infinito. A insistência do pensamento antropocêntrico cria equívocos *insustentáveis* e amplia (de modo perpétuo) a cartografia da erradicação de tudo que não possa ser reduzido numa Razão Instrumental²⁷. Busca-se, nessa linha de pensamento, outras respostas mais plausíveis para se tornar viável os objetivos da Sustentabilidade ambiental.

O desafio semiológico se torna mais intenso quando essa palavra – Sustentabilidade –, especialmente na sua dimensão ambiental, se revela como o signo de orientação das atividades de um Estado no qual concilie as agendas referente à Natureza e à condição Social. A viabilidade de um *Estado Constitucional Socioambiental* não é, agora, simples devaneio, mas realidade no qual reforça essa relação simbiótica entre seres humanos e não humanos. Entretanto, para se evitar *posturas rasas e excessivamente*

²⁶ “A Sustentabilidade, nessa concepção, não pode ser uma expressão antropocêntrica, mas de compreensão biocêntrica. Sustentabilidade é um modo de autorregulação e autopreservação da Terra, independente da ação humana. É a sinfonia entoada, segundo a tradição andina, pela *Pacha Mama* para cuidar e preservar todos os seres vivos no seu interior”. (AQUINO, 2014, p. 31).

²⁷ Horkheimer rememora os efeitos produzidos pela referida expressão: “A redução da razão a um mero instrumento afeta finalmente até mesmo o seu caráter como instrumento. O espírito antifilosófico que é inseparável do conceito subjetivo de razão, e que na Europa culminou com a perseguição totalitária aos intelectuais, fossem ou não os seus precursores, é sintomático da degradação da razão. Os críticos tradicionalistas e conservadores da civilização cometem um erro fundamental quando atacam a civilização moderna sem atacarem ao mesmo tempo o embrutecimento que é apenas outro aspecto do mesmo processo. O intelecto humano, que tem origens biológicas e sociais, não é uma entidade absoluta, isolada e independente. Foi declarado ser assim apenas como resultado da divisão social do trabalho, a fim de justificar esta última na base da constituição natural do homem”. (HORKHEIMER, 2000, p. 61).

*Antropocêntricas*²⁸, a Semiologia da Sustentabilidade, na dimensão ambiental, precisa ampliar uma Razão Sensível a qual conjugue essa aproximação com a Natureza na constituição de direitos e deveres a serem observados por essa entidade estatal ao invés de promover a sua destruição como foi o caso de Mariana e Brumadinho²⁹.

Percebe-se uma amplitude quanto à preocupação deste Estado, cujas atividades não se restringem à maximização da Dignidade da Pessoa Humana. Numa leitura Antropocêntrica, é muito provável que o cumprimento à referida expressão ocorra às custas da Natureza. Numa leitura Biocêntrica, o cenário é pior: a melhoria de vida para algumas pessoas e/ou ambientes naturais podem surgir pela erradicação de outros seres humanos e outros ecossistemas.

A insistência para uma preservação da vida, no seu sentido mais amplo, precisa surgir pela compreensão não apenas da *Dignidade de Pessoa Humana*, mas de uma *Dignitas Terrae*. Convida-se, portanto, o leitor ou leitora a refletir acerca do conteúdo da *Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra* proclamada em Cochabamba, na Bolívia, nos seus primeiros artigos³⁰:

Artigo 1. Direitos, liberdade e obrigações fundamentais: (1) A Mãe Terra é indivisível, a autorregulação da comunidade dos seres entre si, cada um dos quais se define por suas relações dentro desta comunidade e com o Universo como um todo. Aspectos fundamentais destas relações se expressam na presente Declaração como direitos inalienáveis, as liberdades e direitos. (2) Esses direitos fundamentais, liberdades e deveres derivam da mista fonte de existência e são inerentes a todos os seres, portanto são inalienáveis, não podem ser abolidos por lei e não são afetados pela situação política, jurídica ou internacional do país ou território em que um ser existe. (3) Todos os seres têm direito a todos os direitos fundamentais e liberdades reconhecidos por esta Declaração, sem distinção de nenhum tipo, como pode ser entre seres vivos orgânicos e inorgânicos, seres não viventes, ou sobre a base da sensibilidade, da natureza, das espécies e do uso em seres humanos, ou qualquer outra condição. (4) Assim como os seres humanos têm direitos humanos, outros seres também podem ter direitos adicionais, liberdades e deveres que são específicos para sua espécie e apropriados para seu papel e função dentro das comunidades em que existem. (5) Os direitos de cada ser estão limitados pelos direitos de outros seres na medida do necessário para manter integridade,

²⁸ A leitura de Sarlet e Fensterseifer, não obstante indiquem essa aproximação de agenda social e ambiental, tendem, contudo, à preservação do humano numa perspectiva intergeracional. Aqui, existe tão somente a *Dignidade da Pessoa Humana*: “[...] Há também que colocar em pauta a garantia de um mínimo em termos de qualidade ambiental nas perspectivas das gerações futuras, a partir da tutela constitucional que lhes foi conferida pelo art. 225, *caput*, da CF88. Tal preservação de um patamar mínimo de qualidade ambiental deve ser atribuída, tanto na forma de deveres de proteção do Estado como na forma de deveres fundamentais dos atores privados, às gerações humanas presentes, de modo a preservar as bases naturais mínimas para o desenvolvimento – e mesmo a possibilidade – da vida das gerações futuras”. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2010, p. 35)

²⁹

³⁰ Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/atitude/declaracao-universal-direitos-mae-terra-551452.shtml>. Acesso em 05 de agosto de 2015. Grifos originais do sítio indicado.

equilíbrio e saúde das comunidades em que existem. **Artigo 2. Direitos Fundamentais da Mãe Terra**
A Mãe Terra tem direito a existir, persistir e continuar os ciclos, estruturas e processos vitais para sustentar a todos os seres.

A Terra tem o direito de existir por si e constitui o lar de uma acentuada biodiversidade de seres. Não é possível que a Dignidade da Pessoa Humana se suplante como imperativo em detrimento à *Dignitas Terrae*. Essa é a expressão, cujo sentido precisa ser des-vendado pela *Semiologia da Sustentabilidade* num Estado Constitucional Socioambiental, pois abriga proteção a todos os seres vivos.

Se o critério – inclusive o normativo³¹ - deve ser amplo para se proteger *todos os seres que habitam a Terra*, parece que a função socioambiental de qualquer entidade estatal não tem como destinatários as gerações presentes e futuras *de seres humanos*, mas toda vida que, naquele território, se manifesta. Eis, novamente, a insistência da *Carta da Terra*, redigida pelas Nações Unidas, nos seus dois primeiros princípios³²:

[...] Terra, Nosso Lar A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida. A capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos seus sistemas ecológicos, uma rica variedade de plantas e animais, solos férteis, águas puras e ar limpo. O meio ambiente global com seus recursos finitos é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, diversidade e beleza da Terra é um dever sagrado. [...] 1. Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade. a. Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independentemente de sua utilidade para os seres humanos. b. Afirmar a fé na dignidade inerente de todos os seres humanos e no potencial intelectual, artístico, ético e espiritual da humanidade. 2. Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor. a. Aceitar que, com o direito de possuir, administrar e usar os recursos naturais vem o dever de impedir o dano causado ao meio ambiente e de proteger os direitos das pessoas. b. Assumir que o aumento da liberdade, dos conhecimentos e do poder implica responsabilidade na promoção do bem comum.

No caso brasileiro, a *Semiologia da Sustentabilidade ambiental* precisa *descobrir* os argumentos anteriormente mencionados por meio daquilo que enuncia o artigo 225 da nossa Constituição Federal para que haja o esperado Desenvolvimento Sustentável por meio da condição Biocêntrica em detrimento à Antropocêntrica. O

³¹ “Não há exemplo de uma tentativa consciente e deliberada de implementar a justiça ecológica na legislação. [...] A utilização prática da justiça ecológica constitui o seu foco no mais amplo contexto ecológico em que a legislação, a administração e a revisão judicial operam. Se estivermos conscientes dos três princípios da justiça ecológica, teremos uma visão mais informada sobre como o Direito Ambiental deve ser concebido e interpretado”. (BOSELNANN, 2015, p. 136).

³² Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf. Acesso em 05 de agosto de 2015.

estímulo à compreensão da *Dignitas Terrae* é uma necessidade semiológica capaz de fomentar relações simbióticas entre *sujeitos que co-existem e possibilitam múltiplos cenários de paz, diálogos e conhecimento*.

Percebe-se, com o caso brasileiro, outras diferenças mais significativas numa interpretação Biocêntrica da Constituição que aparecem, por exemplo, no caso do Equador. Nesse país, observa-se um genuíno *constitucionalismo ecológico*. Veja-se: A Constituição brasileira, no seu artigo 225, preferiu adotar o *antropocentrismo alargado*³³. A Natureza, sob esse argumento, não pertence a uma pessoa, mas a todos, ou seja, a titularidade do meio ambiente é de todos. O destinatário de um *meio ambiente sustentável*, percebe-se pela relação *significado-significante*, é, tão somente, o ser humano.

Por outro lado, a Constituição equatoriana, cuja matriz é a Ecologia Profunda, determina a Natureza como Sujeito de Direitos. A redação do artigo 71 observou o enunciado – e a inspiração – da *Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra* e da *Carta da Terra*. Aqui, *todos os seres vivos* são os destinatários da preservação do mundo natural porque esse, enquanto Sujeito, possibilita vida em abundância. A leitura do referido artigo se torna necessário para a compreensão dos argumentos apresentados³⁴:

[...] La naturaleza o Pachamama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observaran los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivara a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promovera el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema.

A Semiologia da Sustentabilidade ambiental contribui no esclarecimento de quais posturas são necessárias para que se observe pelo Legislativo, Executivo e Judiciário a viabilidade de uma Justiça Ecológica³⁵. Todos os apelos indicam a

³³ “Nota-se, assim, que a Constituição brasileira não deixa de adotar o antropocentrismo no que concerne ao ambiente. Entretanto, o antropocentrismo é alargado, não se restringindo o ambiente a mera concepção econômica ou de subalternidade direta a interesses humanos. Observa-se, plenamente, contudo, que a autonomia do ambiente, alçada no texto constitucional, é bastante diversa daquela propugnada pela ecologia profunda”. (LEITE, 2012, p. 167).

³⁴ Disponível em: http://www.inocar.mil.ec/web/images/lotaip/2015/literal_a/base_legal/A._Constitucion_publica_ecuador_2008constitucion.pdf. Acesso em 05 de agosto de 2015.

³⁵ “A proximidade do ecocentrismo com a sustentabilidade ecológica é o caminho mais promissor para uma teoria funcional da justiça ecológica. [...] Para se tornar um conceito verdadeiramente ecológico, a justiça precisa chegar ao mundo não humano. [...] o ‘elo perdido’, tanto no debate sobre o desenvolvimento sustentável como no debate da justiça é o reconhecimento de integridade ecológica. Não é suficiente cuidar dos seres humanos que vivem hoje e amanhã, quando os processos naturais que sustentavam a vida estão em risco.

necessidade desse reconhecimento entre seres humanos e não humanos para sintetizar um Estado, cuja orientação normativa e política determinada por uma Constituição Socioambiental traga atitudes e instrumentos para preservar *todos os seres vivos os quais habitam aquele território*. A indiferença humana que se manifesta nessa relação interespecies deixou, negativamente, a sua *marca* de domínio e excessiva exploração para seus próprios benefícios.

O Estado Constitucional Socioambiental, a partir desses pressupostos semiológicos, não pode criar agendas políticas, executivas ou judiciais, cujo objetivo é o *cultivo, o cuidado e a proteção do ser humano* em detrimento à vida que pulsa em diferentes linguagens. Não existe o predomínio da *Dignidade da Pessoa Humana* sob a *Dignitas Terrae*, pois essa abriga aquela junto com todos os seres que possibilitam a manutenção vital dessa ampla – e rica – biodiversidade planetária. A insistência semiológica, nessa linha de pensamento, oportuniza o esclarecimento necessário para se aperfeiçoar todo e qualquer espécie de Desenvolvimento Sustentável para que haja *vida digna e com respeito aos seres os quais co-existem e necessitam-se mutuamente*.

Caso a *Semiologia da Sustentabilidade*, nesse caso aplicada à dimensão ambiental, não favoreça a importância da Sustentabilidade como signo a ser continuamente desvelado pela interação entre humanos e não humanos, o Estado Constitucional Socioambiental perde seu significado existencial, pois a preocupação nunca deixou a sua matriz principal: a postura Antropocêntrica diluída com outros nomes, como se observa pelo acréscimo da palavra “alargado”. Por esse motivo, a advertência de Leff (2011, p. 404) precisa ser meditada:

Se entendermos o problema da insustentabilidade da vida no planeta como sintoma de uma crise de civilização – dos fundamentos do projeto societário da modernidade –, será possível compreender que a construção do futuro (sustentável) não pode apoiar-se em falsas certezas sobre a eficácia do mercado e da tecnologia – nem sequer da ecologia – para encontrar o equilíbrio entre crescimento econômico e preservação ambiental. A encruzilhada em que o novo milênio abre seu caminho é um convite à reflexão filosófica, à produção teórica e ao julgamento crítico sobre os fundamentos da modernidade, que permita gerar estratégias conceituais e praxeológicas que orientem um processo de reconstrução social. A complexidade ambiental e os processos de auto-organização geram sinergias positivas que abrem o caminho para uma sociedade sustentável, fundada numa nova racionalidade.

O tempo é de Sustentabilidade. O tempo é de compreender as vozes silentes da vida pelas linguagens expressas além de uma (reduzida) racionalidade humana. É

Há uma necessidade de identificar e reconhecer a importância ética e jurídica da integridade ecológica”. (BOSELNANN, 2015, p. 129)

necessária uma reinvenção utópica pela Semiologia da Sustentabilidade para que essa dimensão ecosófica crie, mais e mais, uma relação harmoniosa entre todos os seres vivos, cujo objetivo descrito por atividades estatais, estimule o cultivo, o cuidado, a proximidade e a preservação da vida para tudo e todos na Terra. Eis a função primordial de um Estado Constitucional Socioambiental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se a importância que o signo Sustentabilidade traz como esclarecimento aos seres humanos acerca de sua cumplicidade *junto com* todos os outros seres vivos que compõem a biodiversidade planetária. É a partir desse perene diálogo, o qual nem sempre ocorre pelas vias da *Língua* e da *Fala*, que se des-venda esse mosaico imagético e *sin-fônico* sempre vivo do mundo.

Esse caleidoscópio de linguagens *vivas* não pode se reduzir, ou, ainda, ser eliminado porque não se adéqua às exigências de uma Razão Instrumental, cujo desejo é o progresso, o crescimento econômico sem limites, capaz de satisfazer, em todos os momentos do tempo, as vontades (insaciáveis) do seres humanos. É a partir dessa cegueira, desse frenesi pelo *consumismo* que uma relação simbiótica entre seres humanos e não humanos se torna obscura ou, ainda, invisível. É improvável ressaltar a importância da Sustentabilidade como *signo* de proximidade entre *todos os seres vivos* se os destinatários de seus benefícios são apenas os seres humanos. Essa parece ser uma mentira existencial significativa.

Por esse motivo, há, sim, a necessidade de uma intervenção semiológica para tornar mais acessível e clara essa interação na qual torna o mundo o autêntico território de manifestação (sinfônica) de todas linguagens. A *Semiologia da Sustentabilidade* precisa ir até o mundo natural e compreende-lo *exatamente como é*. Na medida em que se *reconhece* cada uma pelas suas próprias características, observa-se, cada vez mais, uma profundidade dialogal a qual não se exaure nos contornos limítrofes do “Eu” racional. Esse domínio alarga seu espaço para encontrar o “Tu” e demonstrar as misérias de um monólogo incapaz de compreender algo fora dessa dimensão interior.

As principais epifanias não se encontram tão somente na *Língua* e na *Fala* dos seres humanos. Sob idêntico argumento, não é possível que essas apareçam por meio de ideais abstratas férteis sem qualquer contato com a vida que pulsa nos diferentes ecossistemas deste Planeta. Se se observar com atenção, todos os filósofos, músicos, cientistas, poetas souberam, de um modo semiológico, compreender a profundidade

oceânica de que todos estamos interligados. Souberam, em outras palavras, ouvir e dialogar com a Natureza. Essa convergência – e sensibilidade - os permitiram se eternizar na História.

Sem a Natureza, não é possível viver. Sem que haja a interferência contínua da Terra para manter os parâmetros aceitáveis de disseminação e reprodução da vida, a *grandiosidade da espécie humana* não significa nada. O mundo natural é nosso parceiro para constituir diferentes fontes a fim da vida se tornar abundante.

O desafio semiológico da Sustentabilidade é esclarecer, no decorrer do tempo, que a Natureza não é objeto de livre domínio e incessante exploração, mas *ser próprio*, o qual merece nosso respeito e cuidado. A função pedagógica de uma *Semiologia da Sustentabilidade* é identificar e des-velar as várias linguagens expressas pelo mundo natural para ampliar a sua proximidade com os seres humanos, ou seja, para tornar clara de que *somos todos em um e um em todos*.

A partir dessa contribuição, a Sustentabilidade deixa de atender, exclusivamente, aos interesses humanos, às demandas das presentes e futuras gerações e se torna mais generosa, pois desloca-se a interação *humano-humano* para outra *humano-não humano*. A tarefa não é fácil, especialmente pela persistência histórica de se observar tão somente a *Dignidade da Pessoa Humana* e não a *Dignitas Terrae*. A postura Antropocêntrica, infelizmente, se sobressai à Biocêntrica, cujo intento não é de desprezar, nem eliminar o humano, mas de abrigar *todas as vidas*.

No caso de uma preocupação ambiental, especialmente constitucional, não é viável, nem recomendável, que a legislação adote posturas contrárias àquilo que preconiza o Biocentrismo ou a Ecologia Profunda. Verifica-se, pela Constituição Federal do Brasil no seu artigo 225, a adoção do *antropocentrismo alargado*, cujo objetivo não é de submeter a Natureza às necessidades e exploração econômicas, mas se observa exatamente o *império* de dominação do Homem sobre o Mundo Natural.

A violência contra esse *ser próprio*, o qual é nosso cúmplice de manutenção e disseminação da vida em diferentes lugares, não cessa diante da virtude (?) do progresso ilimitado e do crescimento (econômico) desmedido. O gênero humano não pode acreditar, com ingenuidade, numa promessa messiânica de que irá salvar esse superorganismo vivo que é a Terra. Como qualquer ser, cuja vida pulsa, um dia, irá morrer. Por esse motivo, as várias formas de violência contra os seres vivos e seus habitats podem não destruir o mundo natural, mas aceleram essa data inevitável.

É a partir dessa constatação que a agenda política, jurídica e administrativa de um Estado Constitucional não pode privilegiar os humanos e desprezar o Meio Ambiente, ou, ainda, de submeter esse último sujeito numa exploração livre e desmedida para atender aos interesses dos seres humanos na tentativa de viabilizar o (infinito) progresso.

A Sustentabilidade é esse signo que, desvelado pela Semiologia, oportuniza a metamorfose de nossa compreensão como seres interligados e com responsabilidades morais de cuidado e cultivo os quais se destinam ao outro sujeito: a Natureza. Nessa linha de pensamento, a metamorfose se expressa, ainda, nas atividades típicas do Estado Constitucional, no qual *tenta*, aos poucos, a deslocar sua atenção, também, para outros territórios não humanos. A utopia de uma Semiologia da Sustentabilidade oportuniza o tempo de maturação acerca dessa indispensável amizade entre humanos e não humanos para evidenciar outro mundo, outra realidade possível e desejável.

A hipótese de pesquisa apresentada, provisoriamente, no início deste estudo foi confirmada a partir dos fundamentos teóricos, pois se observa a necessidade de uma intervenção semiológica no signo Sustentabilidade para esclarecer, mais e mais, essa interdependência entre os seres vivos, os quais não podem ser apenas *explorados desmedidamente* pelo ser humano no intuito de se atender aos seus desejos. Sustentabilidade precisa evidenciar essa conexão interespecies para mitigar o desprezo diante do Mundo Natural posta pela relação *sujeito-objeto*.

Essa interação entre humanos e não humanos esclarece a pluralidade da Dignidade a qual não se restringe tão somente ao círculo antropológico, mas ao círculo biológico da qual todos pertencem. Sob igual critério, produz-se saberes de matriz ecosófica na qual alarga as utopias de uma vida mutuamente benéfica. A Semiologia da Sustentabilidade aparece, portanto, como horizonte de uma Esperança Sensata como maturação desse *vínculo biológico comum* indispensável ao objetivo de *todos* viverem sadiamente bem.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. A “CASA COMUM”: POR UMA EPISTEMOLOGIA DO CUIDADO E DA JUSTIÇA PARA A AMÉRICA LATINA. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 101-123, out. 2017. ISSN 21798699. Disponível em:

<<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/999/615>>. Acesso em: 31 Mai. 2019.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. Curitiba: CRV, 2014.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Raízes do direito na Pós-Modernidade**. Itajaí, (SC): Editora da UNIVALI, 2016.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2018.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma compreensão científica dos sistemas vivos**. Tradução de São Paulo: Cultrix, 1996.

ESTERMANN, Josef. Ecosofía andina: Un paradigma alternativo de convivencia cósmica y de Vivir Bien. **FAIA - Revista de Filosofía Afro-In do-Americana**, VOL. II. N° IX-X. AÑO 2013, España.

FRANCISCO. **Laudato si: sobre o cuidado da casa comum**. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas, (SP): Papyrus, 1990.

GUDYNAS, Eduardo. La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica. **Revista Tabula Rasa**, n. 13, Bogotá, julio-diciembre, 2010.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. São Paulo: Centauro, 2000.

LACROIX, Jean-Yves. **A utopia: um convite à filosofia**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlic Orth. 8. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2011.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e Estado. *In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs). **Direito constitucional ambiental brasileiro***. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000.

MORIN, Edgar. **A minha esquerda**. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MORIN, Edgar. **O método 3: o conhecimento do conhecimento**. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14. ed. rev. e ampl. Florianópolis: EMais, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. *In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Estado socioambiental e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Tradução de Antonio Chelini. São Paulo: Cultrix, 2006.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável**. Passo Fundo: IMED, 2012.